



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>223247/2022</b>	<b>18016/2022</b>	<b>05/09/2022 16:01:17</b>	<b>05/09/2022 16:01:15</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**436/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**PR. MARCOS MANSUR**

Ementa:

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO E DE MILHO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE POSSUAM ÁCIDO FÓLICO, QUE REDUZ A MIELOMENINGOCELE.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO Pr. MARCOS MANSUR - PSDB

**PROJETO DE LEI Nº        / 2022**

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO E DE MILHO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE POSSUAM ÁCIDO FÓLICO, QUE REDUZ A MIELOMENINGOCELE.

**Art. 1º** Nas aquisições de farinha de trigo e de milho pelo Estado do Espírito Santo deverão conter, preferencialmente, ácido fólico.

**§1º** O percentual de ácido fólico adicionado às farinhas de trigo e de milho é o estipulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou por órgão que a substituir na respectiva competência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.

**Pr. MARCOS MANSUR**  
**Deputado Estadual –PSDB**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO Pr. MARCOS MANSUR - PSDB

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei que submeto à apreciação dos nobres Pares visa prevenir as malformações congênitas no ser humano e os defeitos do fechamento do tubo neural, mielomeningocele, fenda lábio-palatina, malformações cardíacas e renais.

Especificamente quanto a mielomeningocele esta malformação pode ocasionar a paralisia dos membros inferiores, bexiga, intestino, hidrocefalia, dentre outros malefícios à saúde, e tem segundo estudos tem a incidência de 1/2000 pessoas.

As mulheres e até os homens que consumirem o ácido fólico, possibilitará uma prevenção de um modo com custo baixo, o que possibilitará que diversos bebês nasçam sem a aludida malformação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.





**Processo: 223247/2022** - PL 436/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 6 de setembro de 2022.

**Nilton Alexandre Barros da Silva  
Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, Nilton Alexandre Barros da Silva Matrícula





**Processo: 223247/2022** - PL 436/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição Apresentada.

Vitória, 6 de setembro de 2022.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





**Processo: 223247/2022** - PL 436/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 6 de setembro de 2022.

**Thomas Berger Roepke**  
**Assessor Sênior (Ales Digital)**

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula





**Processo: 223247/2022** - PL 436/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Saúde, de Defesa do Consumidor e de Finanças.**

Vitória, 12 de setembro de 2022.

**Marcus Fardin de Aguiar  
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital)**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula





**Processo: 223247/2022** - PL 436/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal  
Ação Realizada: Análise  
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,  
ÀDR para elaboração de parecer técnico.

Vitória, 13 de setembro de 2022.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**  
**Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula





**Processo: 223247/2022** - PL 436/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 13 de setembro de 2022.

**MARIA ELIZABETE ZARDO NUNES**  
**Diretor de Redação (Ales Digital)**

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula 201120





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 436/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

### “PROJETO DE LEI Nº 436/2022

Dispõe sobre a aquisição pelo Estado do Espírito Santo de farinhas de trigo e de farinhas de milho que contenham, preferencialmente, ácido fólico, objetivando reduzir os casos de Mielomeningocele.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECRETA:

**Art. 1º** As farinhas de trigo e as farinhas de milho adquiridas pelo Estado do Espírito Santo deverão conter, preferencialmente, ácido fólico, objetivando reduzir os casos de Mielomeningocele.

**Parágrafo único.** O percentual de ácido fólico adicionado às farinhas de trigo e às farinhas de milho é o estipulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou por órgão que a substituir na respectiva competência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.

**Pr. MARCOS MANSUR**  
**Deputado Estadual –PSDB**

Em 13 de setembro de 2022.

*Maria Elizabete Zardo Nunes*  
**Diretora de Redação – DR**

Luciana/Ernesta  
ETL nº 464/2022



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360034003200380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.